



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

sexta-feira, 7 de outubro de 2022

Ano X - Edição nº 01356 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9A04E2D159B9B61FEB8E36B86315C1A1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 145/2022 - ESTABELECE CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 145, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre os critérios de avaliação de mérito e desempenho dos servidores que ocupam a função de direção nas Unidades Escolares de Cândido Sales - Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 227, §1º da Lei Orgânica Municipal e demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério na função de gestão escolar, previstas na Lei Federal nº 14.113, no art.14, inciso I, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, do Ministério da Educação, no tocante à aferição das condicionalidades de melhoria da gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 15 do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 4/2021, de 11 de maio de 2021, que trata da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF - ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG) que julgou inconstitucional o processo de eleição para diretores escolares, considerando os Artigos 2º, 30 e 84 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto visa corresponder as determinações do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que impõe a necessidade de prévia avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho aos profissionais interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- As investiduras na Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino se darão por livre nomeação feita pelo Chefe do Poder Executivo, após o candidato ter sido avaliado e submetido ao processo de qualificação para o exercício da função de diretor escolar, que se dará por até quatro anos, ressalvadas as possibilidades extraordinárias.

§ 1º- A obrigatoriedade da prévia avaliação bem como o processo de qualificação para o exercício da função de diretor escolar de que trata este decreto será válida a partir da vacância dos cargos de diretor escolar e vice-diretor escolar das unidades públicas de ensino do sistema municipal de ensino de Cândido Sales – Ba, em data a ser definida pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo.

Art. 3º- Instituída por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo tem por finalidade monitorar e avaliar o processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

§ 1º- A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo será constituída por no mínimo 05 (cinco pessoas), representantes dos seguintes segmentos:

I – Dois representantes do órgão municipal de educação, devendo um representante pertencer a área pedagógica;

II – Um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

III – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições para cada processo seletivo realizado, não havendo impedimento para que uma comissão nomeada participe de mais de um processo seletivo.

§ 3º. A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação ou por membro indicado por ele.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção; e
- b) Os profissionais com parentesco até primeiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 4º- Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal estável, ocupante do cargo de provimentos efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, na função de Professor ou Coordenador Pedagógico, detentor de Diploma de Curso de Licenciatura em Pedagogia ou especialização em nível de Pós-Graduação Latu Sensu, concluída em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

Art. 5º- Os candidatos deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

- I – Ser professor ou coordenador pedagógico efetivo, com no mínimo 2 (dois) anos de experiência;
- II – Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- III – Não ter sofrido, no exercício de função pública processos disciplinares nos 2 (dois) anos antecedentes a data de publicação do edital do processo de seleção;
- IV - Ter sido submetido à entrevista de aptidão;
- V – Ter documentos comprobatórios para pontuação no instrumento de avaliação para postulação ao cargo de diretor escolar (barema);
- VI – Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino;
- VII – É vedado aos servidores aposentados ou aqueles que forem se aposentar em até 03 (três) anos, contados da data prevista para posse no edital, considerando as regras de aposentadoria da previdência social;
- VIII - O candidato à função de diretor deverá entregar, na data fixada no edital de seleção, plano de gestão escolar, o qual deverá ser apresentado oralmente para uma banca examinadora e à comissão para avaliação;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º- O plano de gestão escolar de que trata o inciso VIII deste artigo, deverá ter suas diretrizes fixadas pela comissão que trata o art. 3º desta Lei que as fará com base no Plano Nacional e Municipal de Educação, bem como na Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar e nas demais legislações educacionais. O plano terá a seguinte estrutura:

- I. Identificação;
- II. Breve relato da escola pleiteada;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Justificativa;
- V. Apresentação;
- VI. Concepção de gestão escolar;
- VII. Plano de ação.

§ 3º- Na hipótese de inexistir candidato inscrito e/ou habilitado para a vaga de uma determinada unidade ou núcleo municipal de ensino, o chefe do poder executivo municipal poderá designar qualquer servidor que preencha no mínimo os requisitos previstos neste decreto para a função.

Art. 6º- O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

- I – Prova escrita eliminatória, conforme critérios estabelecidos no edital;
- II – Prova de títulos, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital.
- III – Apresentação oral do Plano de Gestão à banca examinadora ou Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo na data fixada no edital;

§ 1º - Aplicação de prova escrita em caráter eliminatório, deverá ser realizada por empresa ou profissional contratado exclusivamente para este fim;

§ 2º. A banca examinadora de que trata o inciso III deste artigo, será organizada pelo órgão municipal de educação, sendo composta por profissionais de notório saber que não tenham vínculo com o Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A apresentação que determina o inciso III, contará ponto para a classificação final.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Os servidores selecionados em primeiro lugar serão designados para a função de diretor para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução pelo mesmo período. Os cargos de vice-diretor serão preenchidos dentre os classificados, respeitada a ordem de classificação.

Art. 7º Os servidores aprovados na prova escrita, serão convocados para apresentarem os títulos, bem como o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.

Art. 8º. A interposição de recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Cândido Sales - Bahia serão interpostos perante a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 9º- A designação do diretor e vice-diretor escolar de unidade educacional, após o processo seletivo, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10- Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar em conformidade com os requisitos elencados no Art. 5º desta Lei, até que haja um novo processo de seleção, nas seguintes hipóteses:

- I – Inexistência de candidatos inscritos;
- II – Vacância;
- III – Na criação de nova Instituição de Ensino.

§ 1º. A vacância se dará por conclusão da gestão escolar, pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art. 11- A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

- I – A pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;
- II – Por fechamento da unidade municipal de ensino;
- III - Inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;
- IV - Aposentadoria ou morte;
- V - Cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo administrativo disciplinar;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

VI – Por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-Diretor, contemplado por formulário próprio, seguido de parecer elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim;

VII – resultado inferior à meta estabelecida para a unidade ou núcleo municipal de ensino no índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, calculado pelo Ministério da Educação, da unidade municipal de ensino que atua, apurado até o segundo ano de mandato;

Art. 12- O professor com carga horária de 20 h (vinte horas) semanal, quando no exercício da função de diretor e vice-diretor de unidade municipal de ensino, quando necessário, terá sua jornada ampliada, temporariamente, para 40h (quarenta horas) semanal, percebendo por esta ampliação os valores vigentes na legislação municipal, notadamente no Decreto 071/2002, ou outro que venha a substituí-lo, bem como no que dispõe a Lei Municipal nº 12/2001, Plano de Carreira do Magistério.

Art. 13- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do processo.

Art. 14- Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA, EM 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br